



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI N° 17/2025.**

**Maringá, 28 de abril de 2025.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

O presente encaminhamento tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.934/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais e de atestado de antecedentes criminais pelos profissionais que atendem crianças e adolescentes no Município de Maringá e dá outras providências.

O veto diz respeito especificamente ao §2º, do art. 1º e o art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei aprovado, com o seguinte teor:

*Art. 1º [...]*

*§ 2º As entidades conveniadas, contratadas ou participantes de programas de parceria público-privada deverão exigir a Certidão de Antecedentes Criminais e o Atestado de Antecedentes Criminais de seus colaboradores antes do início das atividades e, durante o período de atividade do trabalhador, a cada 2 (dois) anos.*

*Art. 2º Aos servidores efetivos do Município, o órgão competente da Administração Municipal deverá exigir a Certidão de Antecedentes Criminais e o Atestado de Antecedentes Criminais para fins de ingresso no serviço público, e, durante o período de atividade do servidor, a cada 10 (dez) anos.*

Acontece que essa exigência já decorre do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 8.069/1990, através do art. 59-A, *caput*, inserido recentemente pela Lei Federal nº 14.811/2024. Pela referida norma, o prazo de atualização de tais documentos é de 06 (seis) meses. Vejamos:

*Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)*

Nesse sentido, e independentemente da atual eficácia da norma federal, verifica-se que há um descompasso entre o definido pelo ECA e o que foi aprovado por Vossas

Senhorias, que estabelece um prazo muito maior ao que está fixado na lei federal, saltando dos 06 (seis) meses para 02 (dois) anos, no caso de entidade privadas e 10 (dez) anos, para servidores públicos. Ao que parece, a norma municipal acaba por contrariar a política de proteção integral, podendo permitir que condenações criminais recentes passem despercebidas por quase uma década.

Isto é, a norma como posta acaba por flexibilizar e relaxar a exigênciaposta pelo ECA, podendo facilitar a exposição a abusos, violência ou outros crimes, comprometendo a segurança de crianças e adolescente.

Por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.934/2025, em específico ao §2º, do art. 1º, bem como o art. 2º, *caput*.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:  
**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 28/04/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 28/04/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5974945** e o código CRC **F1F114B9**.